



RESOLUÇÃO Nº 025/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007077/2013-26 e o que ficou decidido em sua 138ª reunião, de 11 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e recredenciamento docente no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução Nº 007/2012 de 08 de outubro de 2012 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-12-2013



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIFAL-MG

O credenciamento ou o recredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deve ser deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (CPPGENF) e aprovado pela Câmara de Pós-graduação (CPG), de acordo com critérios estabelecidos abaixo, considerando as exigências da CAPES.

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) é composto por três categorias, definidas de acordo com o documento de área da CAPES:

- I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do PPGENF;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 2º - Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, será considerado:

- I. Os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- II. A titulação do docente;
- III. A produção científica do docente na área de enfermagem ou em parcerias com áreas afins;
- IV. A participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 3º - Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento serão considerados:

- I. Artigos completos publicados em periódicos, baseando-se nos critérios de classificação *Qualis* da área de ENFERMAGEM da CAPES;
- II. Projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
- III. Livros/ capítulos de livros publicados;



IV. Orientações.

Art. 4º - Para credenciamento como docente do PPGENF, este deverá preencher os requisitos:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Apresentar pelo menos três publicações no triênio, preferencialmente em periódicos com classificação *Qualis* B1 ou superior;
- III. Ter linha de pesquisa compatível às linhas do PPGENF.

Parágrafo único: O credenciamento como docente permanente do PPGENF será automático se o pesquisador for bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 5º - O interessado no credenciamento deverá protocolar solicitação ao CPPGENF, na qual deverá explicitar:

- I. A categoria em que deseja se credenciar;
- II. A(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar;
- III. A(s) disciplina(s) que poderá ministrar.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de:

- I. Ofício solicitando o credenciamento;
- II. *Curriculum vitae* atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido); com indicação das publicações e suas qualificações pelo *Qualis* da CAPES;
- III. Especificação das atividades de ensino (disciplinas) e pesquisa (orientações e/ou coorientações) a serem desenvolvidas no PPGENF;
- IV. Ementa da disciplina que pretende ministrar, em caso de propor disciplina nova.

Art. 6º - Todo docente deverá ser responsável ou co-responsável por disciplina vinculada ao PPGENF. As disciplinas obrigatórias do PPGENF devem ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano, e as disciplinas optativas devem ser oferecidas, no mínimo, a cada biênio, ou anualmente, a critério do CPPGENF.



Art. 7º - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores têm validade por três anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento pelo CPPGENF. O credenciamento de docentes visitantes tem validade por um ano a partir da data de aceite do CPPGENF.

Art. 8º - Para o pedido de credenciamento de docente permanente no triênio, o docente deverá preencher os requisitos:

- I. Uma orientação concluída ou em andamento no PPGENF;
- II. No mínimo três publicações, ou aceite comprovado, nos últimos três anos, preferencialmente, em periódicos com classificação *Qualis* B1 ou superior da área de Enfermagem na Capes;
- III. Ter ofertado disciplina como responsável ou co-responsável.

Art. 9º- O docente permanente que não atender aos requisitos estabelecidos no Art.8º, no triênio, poderá ser reclassificado como professor colaborador, devendo permanecer nesta categoria pelo período de três anos. Os trabalhos de orientação iniciados deverão ser concluídos, podendo assumir novas orientações.

Art. 10 - Para o pedido de credenciamento de docente colaborador no triênio, o docente deverá preencher os requisitos:

- I. Uma orientação ou coorientação concluída ou em andamento no PPGENF;
- II. No mínimo uma publicação ou encaminhamento comprovado de pelo menos dois artigos, nos últimos três anos, sendo preferencialmente, em periódicos com classificação *Qualis* B1 ou superior da área de Enfermagem na Capes;
- III. Ter ofertado disciplina como responsável ou co-responsável.

Art. 11 – Ao docente colaborador que não atender as exigências estabelecidas no Art.10, no triênio, será concedido pelo CPPGENF, o prazo para a conclusão das atividades de orientação ou de coorientação.

Art. 12 - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores têm validade por três anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu



credenciamento pela CPG. O credenciamento de docentes visitantes tem validade por um ano a partir da data de aceite pela CPG.

Art. 13 - Para atuar como coorientador no PPGENF, a solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa. O prazo para a apresentação do projeto de pesquisa será estabelecido em calendário escolar, período coincidente com o período para a renovação da 3ª matrícula, e o CPPGENF analisará:

- I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, conforme o conjunto de suas atividades apresentadas no Currículo Lattes;
- II. A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador.

Parágrafo único: Cada docente poderá ter, no máximo, três coorientações.

Art. 14 - O número mínimo de docentes permanentes deve atender as definições do Documento de Área da CAPES. Terá preferência à categoria de permanente os docentes com graduação em Enfermagem que tiverem maior produção científica.

Art. 15 - O percentual de docentes permanentes do PPGENF com atuação em outro Programa de Pós Graduação não pode ultrapassar 25%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e formação de recursos humanos do docente no ato de seu pedido de credenciamento e credenciamento.

Art. 16 - O percentual de docentes colaboradores, em relação ao corpo docente permanente não pode ultrapassar 50%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e a formação de recursos humanos do docente no PPGENF no ato seu pedido de credenciamento/credenciamento.

Art. 17 - O PPGENF receberá professores visitantes seguindo as normas da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 18- Faculta-se ao Colegiado o direito de abrir editais específicos para a seleção de docentes para as categorias de docente permanente, docente colaborador e docente visitante, de acordo com as necessidades do PPGENF.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pelo CPPGENF e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 025/2013 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 138ª reunião de 11 de dezembro de 2013.**